

PARECER No 648/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 41/2006.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa determinar que toda edificação com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), com no mínimo 10 andares, deverá conter, em lugar de destaque, obra de arte sob a forma de escultura, pintura, mural ou relevo escultórico, realizada por profissionais devidamente habilitados, assim considerados aqueles pertencentes às seguintes categorias: arquiteto, arquiteto urbanista, desenhista industrial, comunicador visual e artista plástico.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo "tendo em vista algumas imprecisões contidas no projeto e a melhor técnica legislativa" e condicionando a concessão de alvará de conclusão dos edifícios ao cumprimento dos seus dispositivos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/08/2009

Wadih Mutran – PP – Presidente

Donato –PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel – PR

Edir Sales – DEM

Floriano Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Roberto Trípoli - PV